



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2710 DE 09 DE OUTUBRO DE 1997.

Institui a Semana Municipal de Aleitamento Materno e dá outras providências.

De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

ANGELO DESENSO FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Aleitamento Materno”, que será comemorada anualmente, de 1 a 7 de agosto.

ARTIGO 2º - A semana passa a integrar o calendário oficial do Município.

ARTIGO 3º - Os objetivos da “Semana Municipal de Aleitamento Materno” são:

- I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
- II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;
- III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

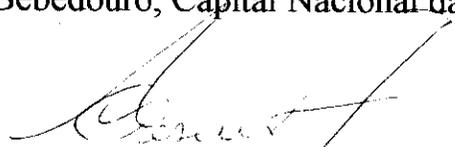
RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação dos Departamentos Municipais de saúde, Educação e Esportes, nas atividades de apoio à Semana.

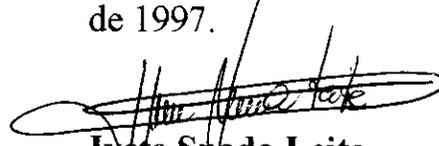
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de outubro de 1997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 09 de outubro de 1997.


Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria